PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
Avenida Principal S/N – Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68030-290 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 14.526, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESERVAS ECOLÓGICAS E PROTEÇÃO DE MANANCIAIS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém, usando as atribuições legais que lhe são conferidas, etc. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam consideradas Reservas Ecológicas, sujeitas à legislação nacional que regula o assunto as seguintes áreas municipais:

a) Vila de Alter-do-Chão
b) Ponta Negra
c) Praias de Ponta Grande, Ponta do Toronó, Ponta do Icuxi e Ponta do Cipó, no rio Arapiuns.

Artigo 2º. Ficam considerados Mananciais Hídricos, protegidos por esta Lei:

a) o Igarapé do Carapanari
b) o Igarapé do Irurá
c) o Igarapé do Juá
d) o Igarapé do Maicá
e) o Igarapé do Mararu
f) o Igarapé de Mojuí dos Campos
g) o Igarapé da Rocha Negra
h) o Igarapé de São Braz
i) a Cachoeira do Maró
j) a Cachoeira do Aruã

Artigo 3º. O Prefeito Municipal providênciará a regulamentação desta lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

DR. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

FELIPE SOUSA FILHO
Secretário de Governo, em exercício

Publicado nesta Secretaria aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

FELIPE SOUSA FILHO
Secretário de Administração, em exercício